



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 107/ 2023 - PRC 100/2023.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MICRO-ONIBUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E OURO MINAS COOPERATIVA

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2023.

Processo Licitatório nº 91/2023.

Valor: R\$ 266.400,00 (Duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG. CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Locatário, representado pela Secretária Municipal de Educação, Eliane Barbosa Campos e Ouro Minas Cooperativa – Cooperativa de transportes Alternativo de Passageiros e Cargas de Minas Gerais, CNPJ nº : 21.160.322/0001-78, com sede à Rua Doutor Eurico Rodrigues, nº 106, LJ 04, Centro, Itabirito/MG, CEP:35.450-093, TELEFONE: (31) 3563-2463/99945-8582, e-mail: ourominaslicitacao@gmail.com, representada pelo Sr. Joaquim Cesário Cotta Filho, C.I M5.257.888, SSPMG, CPF: 756.633.336-49, doravante denominado Locador, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Locação de veículo micro-ônibus em atendimento aos alunos da educação infantil da área rural da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 266.400,00 (Duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme planilha abaixo:

2.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

sanou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UM	VALOR KM /UNITÁRIO	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS que atenda a Legislação Nacional de Trânsito inclusive a que normatiza o Transporte Escolar, para prestação de serviços de transporte aos alunos da área rural do Capão da Serra e Itaminas para educação infantil do município de Sarzedo/MG, com motorista que possua curso específico para transporte escolar e um monitor que possua curso específico para monitor de transporte escolar com certificado emitido pelo SEST/SENAT ou outra entidade devidamente legalizada. Veículo deverá possuir capacidade mínima para 21 passageiros sentados, os bancos deverão ser equipados com dispositivo de segurança, do tipo assento elevado e cadeirinha para transporte de crianças entre 3 e 5 anos de idade, conforme legislação vigente. Aproximadamente 13 cadeirinhas e 08 assentos elevados, conforme demanda atualizada. Combustível, manutenção, seguro total inclusive contra terceiros, será de responsabilidade da contratada, ano de fabricação não inferior a 2020. Total de 3 viagens diárias, incluindo ida e volta. Estimado em 90Km/dia. [561834] MARCA/ MODELO/ VERSÃO: MARCOPOLO/ VOLARE DV 9L R ESPECIE / TIPO: PASSAGEIRO ONIBUS	18.000	KM RODADOS	R\$ 14,80	R\$ 266.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 Os veículos deverão ser entregues em até 30 dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviços no pátio do Setor de Transporte Municipal, localizado na Rua José Batista Filho, nº 150, Centro – Sarzedo/MG, telefone: (31) 3577-9631

3.1.2 O veículo objeto desta licitação deverá estar em condições de atender e transportar os alunos do NAPSI, conforme detalhado no Termo de Referência;

3.2 Os veículos mobilizados serão devolvidos à LOCADORA no mesmo lugar em que foram entregues à LOCATÁRIA, sem qualquer ônus para o mesmo, onde se procederá a vistoria para atestar o recebimento.

Sarzedo

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- a) Executar o objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados e cumprindo com o calendário escolar parte integrante deste contrato.
- b) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Contratante com respeito à execução do objeto.
- c) APRESENTAR COPIAS DOS DOCUMENTOS:
- **Cópia do CRLV do veículo locado em nome da licitante ou membro do quadro societário, comprovando que o mesmo foi vistoriado pelo Detran estando apto a realizar transporte escolar e ainda comprovando data de fabricação não INFERIOR a 2020;**
 - Cópia de documento de habilitação do motorista e comprovante de o mesmo ter concluído curso específico para transportar escolares;
 - Cópia de documento do monitor acompanhado de certificados com cursos de transporte escolar ministrado pelo SEST/SENAT ou escolas de capacitação credenciadas;
 - Comprovante do vínculo do motorista e monitor com o licitante vencedor na forma da lei (Contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho assinada ou contrato social - se sócio).
 - Cópia do laudo de vistoria emitido pelo Setor de Transportes deste órgão;
 - Comprovante de o veículo possuir seguro APP e para terceiros.
- d) **Os veículos objeto deste contrato, deverá ainda, atender ao seguinte:**
- Possuir registro no DETRAN como veículo de passageiros;
 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha nas extremidades da parte superior da parte traseira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- Cintos de segurança em número correspondente ao da lotação e os assentos deverão ser almofadados, lacre na porta e vão da escada traseiros;
 - Veículo com capacidade mínima para 21 passageiros sentados, os bancos deverão ser equipados com dispositivo de segurança, do tipo assento elevado e cadeirinha para transporte de crianças entre 03 e 05 anos de idade, conforme legislação vigente;
 - Aproximadamente 13 cadeirinhas e 08 assentos elevados, conforme demanda atualizada.
 - Dispositivo que impeça que as janelas, exceto a exclusiva do condutor, abram mais do que 10(dez) centímetros.
 - Selo de vistoria fixado pelo Órgão Estadual de Trânsito
 - Laudo com aprovação da vistoria expedido pelo Órgão Estadual de Trânsito;
 - Seguro DPVAT devidamente quitado.
- e) Responsabilizar-se pela substituição **imediate** do veículo por outro em igual condição, em caso de defeito, garantindo a manutenção do serviço.
- f) Cumprir os prazos previstos no instrumento convocatório ou outros que venha a ser fixados pela SME.
- g) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMS.
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1 Em caso de acidente, incêndio, roubo ou furto, o Locatário se compromete a solicitar perícia de trânsito e /ou ocorrência policial e comunicar, via fax, a LOCADORA, imediatamente após o fato ocorrido.

5.2 O LOCATÁRIO se compromete a pagar a franquia de até 4% (quatro por cento) sobre o valor do veículo segurado, em caso de acidente, desde que a Locadora apresente a apólice

Somente

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

do seguro, comprovando o valor segurado DEVENDO A LOCADORA ABRIR PROCESSO DE RESSARCIMENTO NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

5.3 As despesas com combustível, motorista e lavagem serão de responsabilidade do Locatário.

5.4 O LOCATÁRIO se compromete a reembolsar á LOCADORA às multas de trânsitos, comprovadamente ocorridas durante o período em que o veículo estiver sendo usado pelo Locatário, DEVENDO A LOCADORA ABRIR PROCESSO DE RESSARCIMENTO NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

5.4.1 Se as multas de infração de trânsito forem pagas pela LOCADORA, o Locatário deverá reembolsá-la, com os valores atualizados, contra a apresentação dos comprovantes, não ficando o reembolso sujeito à discussão quanto à procedência ou não da penalidade ou da autoria, desde que estas tenham ocorrido durante o prazo do contrato, DEVENDO A LOCADORA ABRIR PROCESSO DE RESSARCIMENTO NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

5.4.2 A responsabilidade do Locatário pelas multas de infração de trânsito persistirá mesmo depois de terminado este contrato de locação, no tocante a fatos ocorridos durante o aluguel até a data da efetiva devolução do veículo locado.

5.5 O Locatário se compromete a entregar a parte interna dos veículos conforme laudo de recebimento dos mesmos.

5.6 Em caso de avarias na parte interna dos veículos serão feitos 03 orçamentos para reparação dos danos. Onde: 02 orçamentos serão de responsabilidade do Setor de Transporte do Município e 01 orçamento de responsabilidade da Locadora.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da nota fiscal.

6.2 As notas fiscais / faturas serão obrigatoriamente instruídas, discriminando os serviços executados, devendo ser atestados pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção Financeira.

6.3 O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos Certidão Conjunta e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes.

Jandira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.4 No caso dos documentos mencionados no item anterior estiverem com data de validade vencida até a data do pagamento, a LOCADORA deverá providenciar nova documentação sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções previstas neste contrato.

6.4.1 O pagamento será efetuado sobre a efetiva quilometragem rodada, aferida pela parte diária por servidor do setor de transportes devidamente aceito e atestado pela SME.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LAUDO DE VISTORIA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 No ato do recebimento do veículo, o Locatário se compromete a assinar juntamente com representante da Locadora um laudo de vistoria no qual deverá constar o estado geral do veículo e a quilometragem.

7.3 O Setor de Transporte indicará o profissional responsável pela emissão dos laudos citados acima.

7.3.1 Serão anexados aos laudos, cópia do documento atualizado dos veículos ofertados e das apólices de seguro solicitadas no subitem C da Clausula 4 deste contrato.

7.2 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar dos laudos de recebimento e aprovação dos veículos encaminhados pelo Setor de Transporte Municipal, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme artigo 57, IV, da lei 8666/93, caso haja interesse entre as partes, via Termo Aditivo e mediante a substituição do veículo por outro nas mesmas condições iniciais do contrato exceto no que se refere ao ano de fabricação que deverá obrigatoriamente ser atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, após este período poderá ser reajustado conforme o INPC em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

Somalia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.2 Advertências, em caso de pendências, imperfeições e/ou faltas corrigíveis, quando o contratado for primário (não reincidente em falta).

9.3 Multas

9.3.1 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do veículo ou na assinatura do contrato, sobre o valor do contrato.

9.3.2 de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na prestação dos serviços;

9.3.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações do edital.

9.3.4 As multas serão descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

9.3.5 As multas serão aplicadas após o devido processo legal e contraditório.

9.4 Rescisão do contrato, se a LOCADORA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

a) Inobservar prazo estabelecido neste edital, cronograma ou contrato;

b) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

c) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

9.5 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 9.1 e 9.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado respeitados os direitos a ampla defesa e ao contraditório.

sandaly



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.8 Para aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é facultada a defesa da LOCADORA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

9.9 Além das hipóteses anteriores poderá o Locatário rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da LOCADORA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 02071236112032038 Manut. Transporte Escolar, 339039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fonte: 1.550.000 (Qse). Ficha: 240.

Atividade: 02071236112032038 Manut. Transporte Escolar, 339039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fonte: 1.576.000 (Pte). Ficha: 240.

Atividade: 02071236112032038 Manut. Transporte Escolar, 339039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fonte: 1.553.000 (Pnate). Ficha: 240.

Atividade: 02071236112032038 Manut. Transporte Escolar, 339039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.1001 (Próprios). Ficha: 240.

10.2 Em caso prorrogação contratual o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

11.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

Somany



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES

12.1 Qualquer tolerância da LOCADORA quanto ao objeto e às cláusulas do presente contrato não constituirá novação em qualquer das disposições ora avençadas, nem poderá ser inovada como precedente a produção da mesma tolerância.

12.2 O mesmo sucederá no caso de tolerar a LOCADORA qualquer infração cometida pelo Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do contrato está a cargo do Sr. **Leandro Resende Maia - Gerente Geral de Transporte**, matrícula 9777.

13.2 A existência da fiscalização não eximirá a LOCADORA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

15.1 À LOCATÁRIA é vedada a transferência e/ou sublocação no todo ou em parte deste contrato.

15.2 Será permitida a prestação de serviços por veículo alienado, desde que diretamente da instituição financeira para a Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

16.1 O presente contrato está em conformidade com o edital Pregão Eletrônico nº 40/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

17.1 Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sonny

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido pela testemunha abaixo.

Sarzedo/MG, 01 de Junho de 2023.

Eliane Barbosa Campos

Secretária Municipal de Educação

JOAQUIM CESARIO
COTTA
FILHO:75663333649

Assinado de forma digital por
JOAQUIM CESARIO COTTA
FILHO:75663333649
Dados: 2023.06.02 16:16:47 -03'00'

Joaquim Cesário Cotta Filho

Ouro Minas Cooperativa – Cooperativa de transportes Alternativo de Passageiros e Cargas
de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

Barbara Leroy de Oliveira
CPF: 091.823.196-50

Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40

Procurador Geral do Município
Dr. Marco Túlio Batista Salomão
OAB/MG 134.482

Elaborado por: Sandra Pereira Gonçalves